



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1.562/2025, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a divulgação mensal do consumo de combustível da frota de veículos e máquinas da Administração Pública Municipal no site oficial da Prefeitura.

RAMON JESUS VIEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 20/10/2025, aprovou o Projeto de Lei nº 020/2025, **de autoria do Legislativo Municipal**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar, até o dia 10 de cada mês, no site oficial da Prefeitura, através de um link específico, relatório detalhado contendo as informações referentes ao consumo de combustíveis da frota de veículos e máquinas vinculadas à Administração Municipal, relativamente ao mês anterior.

Art. 2º - O relatório mensal deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

I – Dos veículos automotores da frota municipal:

- a) Identificação do veículo (placa, modelo, ano e setor responsável);
- b) Quilometragem inicial registrada no primeiro dia do mês;
- c) Quilometragem final registrada no último dia do mês;
- d) Total de quilômetros percorridos no mês;
- e) Quantidade total de combustível consumido no mês;
- f) Tipo de combustível utilizado.

II – Das máquinas e equipamentos movidos a combustível:

- a) Identificação da máquina ou equipamento (tipo, modelo, número de patrimônio e setor responsável);
- b) Horas iniciais registradas no início do mês;
- c) Horas finais registradas ao término do mês;
- d) Total de horas trabalhadas no mês;
- e) Quantidade de combustível consumido no período;
- f) Tipo de combustível utilizado.

III – Do quadro-resumo consolidado:

- a) Consumo total de combustível por tipo (gasolina, etanol, diesel, etc.);
- b) Consumo total por setor da Administração;
- c) Total de quilômetros percorridos por toda a frota de veículos no mês;
- d) Total de horas trabalhadas por todas as máquinas no mês;
- e) Comparativo com os dois meses anteriores, quando houver.

Artigo 3º - O relatório deverá ser publicado em local de fácil acesso e visualização no site da Prefeitura, em formato aberto e que permita consulta e exportação dos dados.

Artigo 4º - O descumprimento desta Lei poderá acarretar responsabilidade administrativa do servidor responsável pela omissão, bem como se houver discrepância entre a quantidade de combustível informada no relatório, com quantidade constante na nota fiscal do fornecedor do combustível.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro mês subsequente à sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 29 de outubro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL